

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-329

ASSUNTO: Justificativa de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de Inscrições em Evento Técnico Especializado, com Fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

I. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente expediente tem por finalidade precípua apresentar a devida justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **IOC CAPACITACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.825.457/0001-99, visando à aquisição de **02 (duas) inscrições** para a participação de servidores deste Tribunal de Justiça na **"1ª Conferência de Contratos Administrativos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Desafios e Inovações na Gestão de Contratos Administrativos em Tempos de Transformação Digital."** Este evento de notória relevância técnica está programado para ocorrer no período compreendido entre 11 e 13 de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. A fundamentação legal para esta modalidade de contratação encontra-se expressamente delineada no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em particular aqueles voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A presente análise detalhará os aspectos que corroboram

a inviabilidade de competição e a adequação da escolha do fornecedor, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

II. DA IMPRESCINDIBILIDADE E RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO

A necessidade da presente contratação emerge de uma demanda institucional clara e premente, conforme exhaustivamente detalhado no **Estudo Técnico Preliminar nº 96/2025 (H13596)** e no **Documento de Formalização da Demanda nº 103/2025 (H13483)**, ambos integrantes do presente Processo Administrativo. A Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral (ASJUG), unidade com papel fundamental na análise e validação dos procedimentos de contratação, reconhece a capacitação contínua de seus servidores como um pilar essencial para a excelência na prestação dos serviços, conferindo maior segurança jurídica e conformidade aos procedimentos, especialmente diante das profundas alterações introduzidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). A "1ª Conferência de Contratos Administrativos" apresenta-se como uma oportunidade ímpar para o aprimoramento técnico e a atualização de conhecimentos, propondo uma imersão em temas de elevada complexidade e importância estratégica, como a gestão e fiscalização de contratos, as sanções administrativas, o equilíbrio econômico-financeiro e as inovações trazidas pela transformação digital.

A participação dos **02 (dois) servidores**, sendo um Analista Judiciário lotado na Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral ? ASJUG, e um Assessor lotado na Secretaria-Geral - SEGER, foi devidamente autorizada pelo Secretário Geral, **Jose Carlos Martins Junior**, por meio da aprovação nas **Propostas de Viagem (R18443 e D18444)**. Tais autorizações ressaltam que a constante atualização técnica das equipes é essencial para conferir maior segurança e qualidade aos pareceres e análises que subsidiam as decisões da

Administração. O objetivo da capacitação, que é aprofundar o conhecimento sobre as práticas de gestão, a conformidade legal, a jurisprudência atual dos Tribunais de Contas e as inovações no campo dos contratos administrativos, alinha-se perfeitamente com as atribuições e os desafios enfrentados diariamente pelos profissionais do Tribunal, visando à mitigação de riscos, à garantia da conformidade legal e ao atendimento eficiente das demandas institucionais com a máxima segurança jurídica. A capacitação contínua é, portanto, um investimento estratégico que promove um impacto positivo direto na qualidade e na legalidade das contratações públicas, elevando a performance administrativa e robustecendo os controles internos.

III. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação em tela se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço a ser contratado não é um serviço genérico de capacitação em contratos, mas sim a inscrição para acesso a um evento específico e de conteúdo singular: a **"1ª Conferência de Contratos Administrativos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021"**.

A singularidade do objeto reside no fato de que a referida conferência é um evento único, com uma programação, um corpo de palestrantes e uma metodologia de abordagem que o distinguem de quaisquer outros eventos de capacitação. O detalhado **Conteúdo Programático**, constante da **Proposta Comercial (D18715)**, evidencia a profundidade e a atualidade dos temas, abrangendo desde a formalização e prorrogação de contratos até o debate sobre fraudes, sanções e o futuro dos contratos na era digital, conferindo

ao evento um caráter de exclusividade e relevância que não pode ser replicado ou substituído por outro curso similar. A inviabilidade de competição decorre, portanto, da impossibilidade de se comparar ou licitar a participação em um evento com características tão específicas e um conteúdo tão especializado, que atende de forma precisa e direcionada às necessidades de aprimoramento dos servidores deste Tribunal.

A notória especialização, neste contexto, manifesta-se em duas vertentes complementares. Primeiramente, refere-se à exclusividade que a **IOC CAPACITACAO LTDA** detém sobre a organização e a comercialização das inscrições para esta conferência em particular, conforme se depreende da **Proposta Comercial (D18715)**. Em segundo lugar, e de forma determinante, a notória especialização é personificada na altíssima qualificação dos instrutores. Conforme atesta a Proposta Comercial, o evento reunirá mais de uma dezena de renomados especialistas, incluindo Auditores do Tribunal de Contas da União, como **Jandeson da Costa Barbosa, Sandro Bernardes, Karine Lílian de Sousa Costa Machado e Evaldo Araújo Ramos**; advogados e consultores de renome nacional, como **Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes e Franklin Brasil**; e diversos outros profissionais com vasta experiência prática e acadêmica. A inviabilidade de competição é, assim, manifesta, uma vez que não há pluralidade de fornecedores capazes de oferecer o mesmo serviço, ou seja, o acesso a esta conferência específica, com sua programação exclusiva e ministrada por este painel de renomados especialistas.

IV. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PREÇO

A inviabilidade de competição, elemento central para a configuração da inexigibilidade de licitação, é patente no presente caso. Não se trata de uma escolha arbitrária por um fornecedor específico, mas sim da necessidade de acesso a um evento com

características únicas e insubstituíveis. A "**1ª Conferência de Contratos Administrativos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021**" não possui equivalentes no mercado que possam ser objeto de comparação ou disputa licitatória, uma vez que sua programação, metodologia e, principalmente, seu corpo de instrutores são intrínsecos à sua identidade e à sua organização pela **IOC CAPACITACAO LTDA**. A busca por um evento de capacitação que atendesse aos requisitos de pertinência temática, profundidade técnica e qualidade, conforme delineado no **Estudo Técnico Preliminar nº 96/2025 (H13596)**, conduziu à identificação desta conferência como a solução mais adequada e eficaz para a demanda do Tribunal.

Adicionalmente, a adequação do preço proposto pela contratada foi devidamente verificada e justificada. O valor total da contratação é de **R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais)**, correspondendo a **R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)** por inscrição, conforme detalhado na **Proposta Comercial (D18715)** e no **Pedido de Compras/Itens - TJAC (R241437)**. Para comprovar a compatibilidade desse valor com os parâmetros de mercado e a ausência de sobrepreço, o **Estudo Técnico Preliminar nº 96/2025 (H13596)** se valeu de notas fiscais de serviços prestados pela mesma empresa a outros órgãos públicos. O documento **Notas Fiscais (D18782)** demonstra que a contratada praticou valores de **R\$ 4.290,00** e **R\$ 4.490,00** por participante em eventos similares para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Tal fato comprova que o preço ofertado a este Tribunal está em conformidade com o praticado no mercado para contratações da mesma natureza. Ressalta-se ainda que a **Proposta Comercial (D18715)** informa a concessão de um desconto, reduzindo o valor de R\$ 4.490,00 para R\$ 4.290,00, o que reforça a vantagem econômica para a Administração.

V. DA CONFORMIDADE LEGAL E PROCESSUAL

Todo o processo de planejamento e formalização da demanda foi conduzido em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O **Documento de Formalização da Demanda nº 103/2025 (H13483)** e o **Estudo Técnico Preliminar nº 96/2025 (H13596)** detalharam a necessidade, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado e a descrição da solução como um todo, culminando na declaração de viabilidade e aprovação pela equipe de planejamento. A **Proposta Comercial (D18715)** da **IOC CAPACITACAO LTDA** foi devidamente apresentada, contendo todos os detalhes do evento e os valores. As **Notas Fiscais (D18782)** atestam a adequação do preço. As **Propostas de Viagem (R18443 e D18444)**, aprovadas pela autoridade competente, autorizaram a participação dos servidores, reconhecendo a importância estratégica do evento para o Tribunal. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi verificada por meio da consulta ao **SICAF (D18780)**.

A contratação por inexigibilidade, neste caso, não se configura como uma dispensa de licitação por valor, mas sim pela inviabilidade de competição, característica intrínseca à natureza singular do serviço e à notória especialização do fornecedor e de seus instrutores em relação ao evento específico. A Lei nº 14.133/2021, em seu **artigo 74, inciso III, alínea "f"**, é clara ao permitir a contratação direta para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando a competição é inviável, como demonstrado pela exclusividade da **IOC CAPACITACAO LTDA** na organização e oferta das inscrições para a **"1ª Conferência de Contratos Administrativos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021"**, um evento de reconhecida excelência e pertinência temática para as atividades do Tribunal.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando a imperiosa necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na Secretaria-Geral e em sua Assessoria Jurídica, a singularidade do objeto da contratação, a notória especialização da **IOC CAPACITACAO LTDA** e de seu painel de instrutores na condução da **"1ª Conferência de Contratos Administrativos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021"**, a manifesta inviabilidade de competição e a comprovação da adequação do preço praticado, conclui-se pela plena conformidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

A presente justificativa visa a assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, garantindo que a Administração Pública obtenha o serviço mais adequado às suas necessidades, com a devida economicidade e em estrita observância aos preceitos normativos vigentes.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA, Subsecretária** em 07/07/2025 às 15:23:33.